



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 57/2025 PMP

INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025 PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154.2015.2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS , Poder Executivo do Município de PEDRINHAS, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público.	
ENDEREÇO:	Praça Heribaldo Alves de Gois, nº 08, Centro, nesta cidade de Pedrinhas/SE, CEP 49.360-000.
CNPJ Nº:	13.098.736/0001-96
Cidade/UF:	PEDRINHAS/SE
REPRESENTANTE LEGAL:	FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
FUNÇÃO:	Prefeita
ESTADO CIVIL:	Casada

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
ENDEREÇO:	RUA SEBASTIÃO PALMEIRA, 2637, SALA 22 JUAZEIRO DO NORTE/CE
TELEFONE:	(88) 3512-2683
CNPJ Nº:	21.939.747/0001-80
REPRESENTANTE LEGAL/EMPRESÁRIO:	MÁRCIA MARIA ALENCAR ARAÚJO
CPF Nº:	222.990.***-**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este termo se fundamenta no **art. 74, inciso II**, da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 – Lei de Licitações e Contratos, na Lei n.º 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE (Art. 89, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

O processo de inexigibilidade de licitação, que resultou nesse contrato, tem por finalidade atender ao interesse coletivo de promover amplo acesso da população à cultura popular através da SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, através da realização do evento “**FESTIVAL DO AMENDOIM**”, na cidade de Pedrinhas/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO E DO NÚMERO DO PROCESSO (Art. 89, § 1º, da lei nº 14.133/2021):

O presente contrato tramitou pelo processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, tendo sido autorizado pela Prefeita.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO (Art. 92, I, da lei nº 14.133/2021):

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.939.747/0001-80, visando à apresentação artística do Cantor **JONAS ESTICADO**, no dia 27/07/2025, sendo o horário a combinar, com duração de 1h30m, como parte da programação “**FESTIVAL DO AMENDOIM**”, que será realizado na PRAÇA DE EVENTOS na cidade de PEDRINHAS/SE, de acordo com o art. 92, II da Lei n.º 14.133/2021, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, Inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021):

Os serviços referidos no *caput* da presente cláusula são inerentes à função do(a) **CONTRATADO**, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem, sendo o único responsável pelo cumprimento do objeto do contrato, por ser *intuitu personae* a relação obrigacional pactuada, haja vista a singularidade do artista supracitado, além das particularidades da realização do evento e de aceitação pública que direciona. Ademais, realizar-se-á no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO CACHÊ, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO (Arts. 92, inciso V e §2º, art. 94, ambos da Lei n.º 14.133/2021):

Pela contratação da empresa, para execução dos serviços contidos na cláusula primeira, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, o pagamento deverá ocorrer **50% antes da**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

realização do evento, e 50% após a realização do evento, em até 5 dias úteis, mediante o envio – de Nota Fiscal/Fatura (uma NF para cada parcela), e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CNDT, CEIS, CNEP e, para empresas cujo domicílio fiscal seja fora do município de PEDRINHAS/SE, o respectivo RANFS.

§ 1º – Não será efetuado o pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º – Da mesma forma, a Administração Pública se reserva ao direito de não cumprir a obrigação prevista no *caput* dessa cláusula enquanto não enviada a integralidade da documentação ali prevista (exceção do contrato não-cumprido), sem que isso implique qualquer forma de mora, inadimplemento contratual e/ou outro instituto que autorize ao artista o não cumprimento de suas demais obrigações, na forma do art. 92, § 2º, da Lei 14.133/2021, sob pena do **CONTRATADO** sofrer a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Doze.

§ 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado (art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 4º - Como assinalado no §2º, do artigo 94, da Lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta Artística:

RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

- ✓ Produção;
- ✓ Logística/hospedagem/alimentação;
- ✓ Cachê do Artista e Banda.

§ 5º – O pagamento da quantia referida no *caput* da Cláusula anterior deverá ser efetuado em moeda corrente atual, através de depósito bancário no:

**Banco: BANCO SANTANDER-033 / Agência: 1925 / Conta Corrente: 130010525
PIX: 21.939.747/0001-80**

tendo como favorecido o **CONTRATADO**.

§ 6º - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

§ 7º. - É de competência da Prefeitura Municipal de PEDRINHAS, realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás que forem de competência deste município, os quais forem necessários para regularização do evento.

§ 8º. - É de competência da **Secretaria Municipal de ESPORTE, CULTURA E TURISMO**, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de PEDRINHAS, realizar o pagamento da taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais, à luz do disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.610/98, assim como, o contido no Regulamento do ECAD, a responsabilidade pela regularização prévia e recolhimento da taxa/licença autoral para execução pública musical (espetáculo) é do promotor e/ou produtor do evento.

§9º - Será retida uma taxa administrativa de contratos referente ao fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 2,0% (dois por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme uma taxa administrativa de contratos referente ao fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 2,0% (dois por cento) aos contratos,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme art. 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 149/2015, de 15 de junho de 2015 e, sendo cabível, promoverá o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, no percentual determinado na referida legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021):

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir da sua assinatura até a quitação das obrigações, conforme prazo previsto na Cláusula Quarta, quando será declarado o cumprimento de todas as cláusulas e obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, incisos IV e VII, da Lei nº 14.133/2021):

O CONTRATADO deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta:

EVENTO	LOCAL	DATA	HORA	VALOR
“FESTIVAL DO AMENDOIM”	PRAÇA DE EVENTOS	27/07/2025	COM HORÁRIO A COMBINAR COM DURAÇÃO DE 1h30min DE SHOW	R\$250.000,00

Parágrafo único – O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021):

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS.

**UNIDADE: 02015
AÇÃO: 4360
ELEMENTO: 33903900
FONTE: 15000000
FONTE: 1706.3110
FONTE: 1710.3210**

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATADA, após a publicação no Diário Oficial do Município de PEDRINHAS, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INFRAESTRUTURA:

A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco, devendo ser disponibilizado para a **CONTRATADA**, a ser pactuado entre as partes antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário, devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

Parágrafo primeiro - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** entregar o local do evento em perfeitas condições de apresentação, com todas as condições técnicas de segurança, com a finalidade de salvaguardar a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

Parágrafo segundo – Durante a realização do espetáculo, a equipe do artista tem autonomia para permitir ou vedar o acesso ao palco, cabendo-lhe informar a equipe da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO a entrada de pessoas estranhas à realização do evento.

Parágrafo terceiro: O acesso ao palco e demais estruturas de apoio serão direcionados ao artista, sua equipe e seus convidados, como também, a equipe de pessoal devidamente credenciados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO e Prefeitura de PEDRINHAS, responsáveis pela organização e cobertura social do evento.

CLÁUSULA ONZE - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVII, da Lei n.º 14.133/2021):

O **CONTRATADO**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa, se assim exigido;

- Responsabilizar-se, exclusivamente, por qualquer tipo de contratação de terceiros para a execução do seu serviço, como também na esfera **TRABALHISTA** e **CÍVEL**, como a exigência do uso de “EPI’s, etc.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento também pela **CONTRATANTE**;
- Executar fielmente o objeto contratado dentro do prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação nesta contratação direta (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, XIV e art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa:

I – advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos – art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará à outra o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, fica acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

CLÁUSULA TREZE – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 – DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE USO DE NOME, IMAGEM E SOM:

I - Declaro que tenho ciência de que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO** e a **Prefeitura Municipal de PEDRINHAS** terão plenos direitos pelo uso de nome, imagem e som do **CONTRATADO** a partir do registro da ação.

II - Declaro, ainda, que autorizo a **Secretaria Municipal de ESPORTE, CULTURA E TURISMO** e a **Prefeitura Municipal de PEDRINHAS**, a terem o direito de mencionar seus apoios e de divulgar, publicar e utilizarem em suas plataformas digitais, dando ampla publicidade às atividades transmitidas simultaneamente na internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, quais sejam:

a) <https://www.PEDRINHAS.se.gov.br/> ;

b) https://www.instagram.com/pref_PEDRINHAS/

13.2 – DIREITOS AUTORAIS:

Autorizo a **Secretaria Municipal de ESPORTE, CULTURA E TURISMO** e a **Prefeitura Municipal**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

de **PEDRINHAS** a arquivar, armazenar e divulgar o show apresentado no “**FESTIVAL DO AMENDOIM**”, em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, de acordo com as modalidades previstas na Lei Federal n.º 9.610/98.

13.3 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Declaro que sou o(a) responsável técnico pela apresentação artística pessoal ou do grupo, coletivo ou banda, pelo qual responderei junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, quanto às exigências deste contrato.

13.4 – DECLARAÇÃO DE NÃO-VÍNCULO:

Declaro, sob as penas da lei, que não sou titular de cargo efetivo ou ocupante de cargo comissionado junto à Prefeitura Municipal de PEDRINHAS, ou cônjuge e/ou parente consanguíneo de até 2º grau dos membros da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo** e a **Prefeitura Municipal de PEDRINHAS**, para apresentação no “**FESTIVAL DO AMENDOIM**”. Em sendo pessoa jurídica, declaro que os dirigentes ou membros da diretoria não são servidores da Prefeitura Municipal de PEDRINHAS, bem como não fazem parte da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo .

13.5 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE MENORES:

O **CONTRATADO** DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 68, inciso V, da Lei nº.14.133, de 01 de junho de 2021, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, sob pena de incorrer em rescisão contratual e medidas cabíveis nas esferas judiciais e administrativas, cabendo à **CONTRATANTE** comunicar o fato aos órgãos fiscalizadores.

13.6 – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APRENDIZ – ART. 62, IV; ART. 92, XVII; ART. 116, PARÁGRAFO ÚNICO, todos da Lei 14.133/2021):

Declaro ainda, em cumprimento à norma citada, que promovo a reserva de vagas e contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendiz e mulheres em situação de vulnerabilidade.

Sempre que solicitado pela Administração, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas. (art. 116, caput e parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA CATORZE - DA EXTINÇÃO (Art. 92, Inciso XIX, c/c arts. 137 e 138, ambos da Lei nº 14.133/2021):

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a extinção do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos nas cláusulas anteriores, observando-se o seguinte:

- I - O presente contrato poderá ser modificado ou extinto, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.
- II – O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja comunicação antecipada e formal por escrito em caso



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

fortuito ou força maior, bem como havendo a conveniência para a Administração.

III - Também poderá ser extinto o presente contrato havendo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando se desobrigam as partes de cumprirem com as obrigações avençadas, sem direito de reclamar perdas e danos por qualquer delas.

IV - Havendo culpa ou dolo do **CONTRATADO** em não cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da não execução do show ou da execução incompleta, perderá o **CONTRATADO** o direito de receber a prestação devida pela **CONTRATANTE** para a realização do evento, bem como incidirá cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** pelo inadimplemento do **CONTRATADO**.

V - Havendo descumprimento do contrato pelo **CONTRATADO** nos termos do item anterior desta Cláusula, poderá ainda a Administração Pública, obedecido ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, impor as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e seus incisos.

VI – Caso o **CONTRATADO** já tenha recebido a prestação a que cabe à **CONTRATANTE** antes de cumprida sua prestação, em ocorrendo as hipóteses dos itens I, III e IV da Cláusula Doze do presente contrato, deverá o **CONTRATADO** ressarcir o valor recebido com juros e correção monetária nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da cláusula penal e perdas e danos nas hipóteses do item IV.

CLÁUSULA QUINZE - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE EXTINÇÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei n.º 14.133/2021):

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o **CONTRATADO** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021):

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo que o originou;
- b) Não contrariem o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei n.º 14.133/2021;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES (Art. 104, inciso I c/c art. 124, Lei n.º 14.133/2021):

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

§1.º – O **CONTRATADO** fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2.º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DO USO DA IMAGEM:

O **CONTRATADO**, por meio do presente instrumento, cede à **CONTRATANTE** o seu direito de imagem e nome no crédito da apresentação, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, como também transmissões simultâneas na rede mundial de internet, conforme consta na Cláusula Treze, itens **13.1, incisos I e II**, desde que utilizados exclusivamente para fins de divulgação do evento.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA DIVULGAÇÃO (Art. 94, II, da Lei nº 14.133/2023):

Fica o **CONTRATADO** ciente de que o presente instrumento será publicado em Diário Oficial do Município e incluído no Portal Nacional de Contratações Públicas, como mecanismo de eficácia do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Fica o **CONTRATADO** ciente de que eventual problema técnico/operacional não isenta o cumprimento das obrigações pactuadas nesse instrumento.

Parágrafo segundo: A assinatura deste e dos demais documentos deverá ser feita, preferencialmente, através de identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CLÁUSULA VINTE – DA COMUNICAÇÃO SOCIAL:

O **CONTRATADO** se compromete a atender a comunicação social da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO e da Prefeitura de PEDRINHAS, pelo período mínimo de 10 (dez) minutos, nos seguintes termos, sob pena de aplicação da penalidade prevista na Cláusula Doze,

I – O artista deverá disponibilizar espaço de tempo, antes ou após o show, para receber autoridades oficiais indicadas pela Prefeitura de PEDRINHAS e/ou Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

II – O artista deverá disponibilizar espaço de tempo para atender os veículos de comunicação tanto da Prefeitura Municipal de PEDRINHAS, através da sua Secretaria de Comunicação - SECOM, antes ou após o show, como também a possibilidade em atender veículos de comunicação locais, nos seguintes formatos:

- a) matéria jornalística escrita;
- b) vídeo-reportagem;
- c) *podcast*;

III – Para a matéria jornalística acima indicada, o(a) artista receberá um questionário a ser previamente enviado pela ASCOM/Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – o qual deverá ser respondido e devolvido no período de 15 (quinze) dias antes da realização do evento – para confecção da reportagem a ser veiculada em sítio eletrônico oficial da Prefeitura;

IV – O artista deverá enviar um vídeo, na forma de “vinheta”, com duração de até 01 (um) minuto, expondo o evento e sua participação, para fins de divulgação do evento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

V – O artista deverá autorizar/disponibilizar a gravação de partes do show para postagem nas redes sociais da Prefeitura e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, como Instagram (vídeos, *stories* e *reels*), Facebook, Tiktok, conforme descrito nas Cláusulas Treze e Dezenove do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O artista e sua equipe de produção não poderão impedir o acesso ao palco dos integrantes devidamente credenciados das equipes das Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e da Prefeitura de PEDRINHAS para criação e produção de conteúdo, a qual será veiculada em meios oficiais de comunicação, conforme descrito nas Cláusula Décima do presente contrato.

Parágrafo segundo: Caso o artista deseje a retirada do material gravado das redes sociais da Prefeitura de PEDRINHAS, deverá notificar por escrito a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, para que providencie a exclusão do material exibido, sob pena de permanência pública na internet por tempo indeterminado,

CLÁUSULA VINTE E UM- DO FORO (Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021):

Fica eleito o Foro da Cidade de ARAUÁ/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PEDRINHAS/SE, 04 de JULHO de 2025

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES
E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
MARCIA MARIA ALENCAR ARAUJO
CONTRATADO**